

3.1.29. Processo nº 2.00284/2014-CSMP (PAP Nº 08/2013)
Procedência: 9º PJ Infância e Juventude de Marabá
Interessado(s): D.; A. S.
Assunto: Apurar denúncia encaminhada ao disque 100, noticiando que mulher idosa seria vítima de exploração financeira por seu filho.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a idosa não se encontrava em situação de vulnerabilidade.

3.1.30. Processo nº 2.00164/2014-CSMP (IC Nº 022/2009-MP/PJIM)

Procedência: PJ de Igarapé-Miri

Interessado(s): Ministério Público Estadual; D.M.P.C.

Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa pela ex-prefeira de Igarapé-Miri no ano de 2005.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que já tramita sob o nº 022.2009.1.001204-2, Ação Civil de Improbidade Administrativa ajuizada pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, com o mesmo objeto do presente inquérito, qual seja, ausência de prestação de contas do Convênio nº 180/2005, por parte da ex-prefeita Dilza Pantoja Corrêa e, nos termos da Súmula nº 003/2011/CSMP, não é competência do Conselho Superior rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada.

3.1.31. Processo nº 2.00223/2014-CSMP (PAP Nº 001/2013-MP/4PJATM)

Procedência: 4º PJ da Infância e Juventude de Altamira

Interessado(s): A. S.; M. E. B. S.

Assunto: Apurar possível situação de risco das crianças H.S.B e A.S.B

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que após diligências realizadas pela equipe técnica deste Órgão Ministerial, verificou-se que a criança encontra-se sob a guarda de seu genitor e vem recebendo os cuidados necessários para um saudável desenvolvimento biopsicossocial.

3.1.32. Processo nº 2.00234/2014-CSMP (PAP Nº PAP N 047/2013)

Procedência: 9º PJ da Infância e Juventude de Marabá

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Denúncia de violência física e psicológica contra crianças.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, convertendo-se o julgamento do pleito em diligência, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para a juntada de estudo social a ser realizado pela equipe técnica deste Órgão Ministerial, nos termos do que dispõe o art. 10, § 4º, I da Resolução nº 23/2007 do CNMP, observadas as formalidades legais.

3.1.33. Processo nº 2.00250/2014-CSMP (IC Nº IC N 200/11-EXIJ)

Procedência: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): Conselho Tutelar de Ananindeua; Escola em Regime de Convênio Instituto Bom Pastor.

Assunto: Apurar a situação da ERC Instituto Bom Pastor, em que pese o encerramento de suas atividades em razão do término do convenio com a SEDUC.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a Escola Bom Pastor funcionou normalmente desde o ano de 2008, sem qualquer prejuízo para o processo educativo dos alunos nela matriculados.

3.1.34. Processo nº 2.00257/2014-CSMP (PAP Nº 129/2013/9PJMAB)

Procedência: 9º PJ Infância e Juventude de Marabá

Interessado(s): V.; L.; A.

Assunto: Apurar denúncia do disque 100 registrada sob nº 350784, que relata suposta agressão física e psicológica contra criança sendo suspeitos a genitora e o padrasto.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, convertendo-se o julgamento do pleito em diligência, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para a juntada de estudo social a ser realizado pela equipe técnica deste Órgão Ministerial, nos termos do que dispõe o art. 10, § 4º, I da Resolução nº 23/2007 do CNMP, observadas as formalidades legais.

3.1.35. Processo nº 2.00261/2014-CSMP (NOTICIA Nº NF N 002307-116/2013)

Procedência: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Belém; Raimundo Castro.

Assunto: Apurar denúncia sobre possíveis gastos/divida da Prefeitura Municipal de Belém com uma Empresa de Publicidade no ano de 2001

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que já se passaram mais de 5 anos do término do mandato do Prefeito Edmilson Rodrigues e, portanto, o presente caso está acobertado pelo manto da prescrição.

3.1.36. Processo nº 2.00266/2014-CSMP (IC Nº 006/2013/MP/6PJMAB)

Procedência: 6º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão de Marabá

Interessado(s): Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.

Assunto: Apurar condições estruturais do Hospital de Olhos de Marabá (HOMA), para fornecimento de serviço médico-hospitalar, bem como a regularidade da sua documentação junto ao CRM/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, uma vez que, conforme Relatório de Vistoria realizada pelo Conselho Regional de Medicina acostado aos autos, as irregularidades constatadas em fiscalização anterior foram todas sanadas, motivo pelo qual o presente inquérito civil atingiu o seu objetivo.

3.1.37. Processo nº 2.00299/2014-CSMP (PA Nº 028/2011-MP/1PJCIV)

Procedência: 9º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão de Santarém

Interessado(s): Estado do Pará; Jose Carlos Frazao Merabet.

Assunto: Denúncia de prática do ato de improbidade administrativa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e, indicou o Exmo. Promotor de Justiça Túlio Chaves Novaes, para atuar no feito, determinando o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057, de 2006.

3.1.38. Processo nº 2.00341/2014-CSMP (PAP Nº 067/14-1PJIJ)

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): R.S.B.C.; R.S.C.

Assunto: Apurar relato de abuso sexual sofrido por adolescente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que se esgotaram as tentativas de localizar a adolescente e não consta nos autos dados escolares ou qualquer outra informação que possa levar a localização da vítima e/ou suposto agressor.

3.1.39. Processo nº 2.00328/2014-CSMP (PAP Nº 092/2009-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa